



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 73

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Altera dispositivos da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021.

Art. 1º. O art. 4º da Emenda à Lei Orgânica nº 72, de 18 de janeiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
.....
IV - Período de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, observando o disposto nos parágrafos 2º e 2º-A do presente artigo.
.....
.....
§2º.....
.....
§2º - A. O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor que, na data de publicação da ELOMV 72/2021, já tenha implementado os requisitos previstos nos incisos I e III do caput.
§3º.....
.....
I – Em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e
.....
.....**(NR)**

Art. 7º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, em 27 de Abril de 2021.



Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

